

VISITA TECNICA NO PRESIDIO INSPETOR JOSE MARTINHO DRUMMOND

Autor(res)

Administrador Kroton

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Será abordada neste artigo a atual realidade do sistema prisional brasileiro e como afeta a vida do apenado em sua ressocialização e o princípio da dignidade da pessoa humana. A Lei de Execução Penal nº 7.210/19843 , que garante ao preso a devida assistência e garantias legais diante do exposto, evidencia a necessidade de que o Estado cumpra as normas estabelecidas na lei, ressaltando que a Lei de Execução Penal nº 7.210/198412 em seu art. 10 dispõe: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, este previsto no artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 19884 , enfatiza que todos devem ser tratados de maneira igualitária e de forma digna, conforme dispõe a lei.

Objetivo

Na concepção de Cezar Roberto Bitencourt (2001, p. 139) “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinqüente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”.

Foucault ensina:

Não punir menos, mas punir melhor; atenuar a severidade, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social.

Material e Métodos

O presente artigo trata de um assunto que é a ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade, isto porque, a pena restritiva de liberdade entre outras funções visa à ressocialização do preso para que este possa ser reintegrado à sociedade. Contudo, o que se verifica na prática é que as prisões não ressocializam, pelo contrário, acarretam sobre a pessoa do encarcerado inúmeros efeitos negativos, os quais contribuem para permanência deste na criminalidade.

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. A Lei penal também regulamenta as garantias fundamentais, pois fazem parte da estrutura da constituição do Estado. Assim sendo, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão, o mesmo é privado da sua liberdade, deixando de ser um risco para a sociedade.

Resultados e Discussão

sentenciados cumpram suas penas em estado de vulnerabilidade, tendo em vista, a superlotação, a ausência de

assistência médica, a precariedade na alimentação e a falta de higiene que desencadeiam diversas doenças. Diante do que foi citado anteriormente, o sistema prisional, por consequência de sua realidade, acaba acarretando a reincidência dos presos, porém, se os mesmos fossem tratados com dignidade, ambos iriam se reintegrar de forma adequada na sociedade com base na garantia constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana, atingindo assim os objetivos do sistema prisional.

Conclusão

Convém destacar que, apesar das falhas existentes no atual sistema penitenciário brasileiro, a progressão de regime é um importante mecanismo para a ressocialização do apenado. No entanto, é imprescindível que o sistema carcerário seja urgentemente reformado, pois a ressocialização (recuperação) do apenado só será possível com a implementação de um sistema prisional racional e humano.

Referências

<http://ttps://www.oabmt.org.br/artigo/1669/o-desafio-da-ressocializacao-do-preso#:~:text=Portanto%2C%20ressocializar%20é%20dar%20ao,daquilo%20que%20aconteceu%20no%20passado>.